

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Assunto: Minuta de Resolução que “Dispõe sobre a Convocação e Realização de Audiência Públicas” - Processo nº 02000.000631/2001-43.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2004.

MEMÓRIA DE REUNIÃO

1. Em reunião realizada com representantes do Progestão/SQA e DAI/SECEX, no dia 02.12.04, foi discutida o tema “Convocação e Realização de Audiências Públicas”.
2. É entendimento que o tema é extremamente importante e oportuno, tendo em vista uma série questionamentos judiciais quanto à validade, eficácia e eficiência das audiências públicas, causando, assim, solução de continuidade nos processos de licenciamento ambiental, bem como por não atingir o objetivo de informar adequadamente a população sobre o empreendimento e ouvir os seus anseios.
3. Nesse sentido foram citadas algumas sugestões de encaminhamento por este Ministério sobre os seguintes tópicos:

I. GRUPO DE TRABALHO

- Constituir um Grupo de Trabalho para discussão da Resolução nº 09/87 e de sua alteração, se for o caso.

II. PRAZO

- Deve ser delimitado o prazo para solicitação de realização de audiências públicas após o recebimento do RIMA.

A Resolução nº 09/87 define o prazo mínimo de 45 dias para solicitação de realização de audiência pública, não limitando-o. Essa indefinição dificulta o planejamento do órgão licenciador, no que se refere aos prazos de andamento do processo.

- Definir prazo para o órgão ambiental convocar a audiência pública, findo o prazo determinado no item anterior.
- Definir se há obrigatoriedade, ou não, de serem realizadas novas audiências públicas após o recebimento das complementações dos estudos ambientais. Definir se essas audiências tratarão da complementariedade ou dos estudos como um todo (EIA e/ou RIMA e/ou complementações).
- Definir a obrigação, ou não, de conceder novo prazo para solicitação de audiência pública após o recebimento de complementações.

III. DIVULGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESTUDOS

- Deve melhorar a divulgação do projeto, dos estudos ambientais, bem como das datas e locais de realização das audiências públicas, fazendo uso de panfletos, rádio, televisão, jornal, faixa, internet, sites dos órgãos ambientais e empresas. 42

MUN
re

- Disponibilizar os estudos em locais de acesso a população (escolas, associação comunitárias, prefeitura, instituições religiosas, bibliotecas, etc).
- Detalhar as atribuições e responsabilidades tanto do empreendedor quanto do órgão licenciador quanto a logística e divulgação.

IV. APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DO ESTUDO AMBIENTAL

- Elaborar Termo de Referência orientativo pelo órgão licenciador para apresentação dos projetos e estudos ambientais, definindo o conteúdo, linguagem, forma de apresentação, recurso de multimídia, entre outros. Devem ser evidenciados os impactos negativos, positivos e seus efeitos sinérgicos e cumulativos, abordando necessariamente os aspectos sociais e culturais.

V. CONDUÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- Verificar a possibilidade do mediador das audiências não ser o órgão licenciador, e sim, uma autoridade do setor público ambiental, ou seu representante.

Tal sugestão visa assegurar a isenção do órgão licenciador a confiança do público na condução do processo.

- Elaborar norma institucional que contemple os procedimentos e regulamentos da audiência pública
- Garantir a participação do setor jurídico do órgão ambiental na audiência pública.



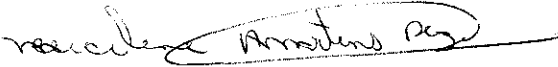
VI. PUBLICIDADE

- Detalhar as atribuições e responsabilidades tanto do empreendedor quanto do órgão licenciador para publicação da audiência pública.

VII PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- Realização de reuniões com as comunidades anteriormente à realização de audiências públicas.

Os resultados dessas reuniões devem ser apresentados nas audiências públicas.

 Moema Pereira Rocha de Sá Gerente do Progestão	 Lúcia Regina Moreira Oliveira DAI/SECEX
 Maria Ceicilene Aragão Martins Rêgo PROGESTÃO/SQA	